



PROJETO DE LEI Nº 55/98

LEI Nº 2.376, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Plen 55/98

“Disciplina a Concessão de Alvarás de licença para localização e funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, nas proximidades de futuras Escolas Públicas, dando outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Ficam expressamente proibidas novas concessões de Alvarás de Licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais constantes da EMENTA deste Projeto de Lei, num raio de 200 (duzentos) metros, nos locais onde serão construídas Escolas Públicas e ou Particulares, em todo Município.

Parágrafo Único – Aos estabelecimentos existentes, fica assegurado o direito ao funcionamento, respeitadas as Posturas Municipais, incluindo, logicamente, as questões de ordem ambientais.

Art. 2º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto normatizando a presente Lei, em atendimento as particularidades locais.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de outubro de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal